



**POR FABRICIO SOLER**

Professor, advogado, consultor jurídico da ONU para o Desenvolvimento Industrial e da Confederação Nacional da Indústria. Autor do livro *Direito dos Resíduos: Jurisprudência* e organizador do Código dos Resíduos. [www.fabriciosoler.com.br](http://www.fabriciosoler.com.br), e-mail: [professor@fabriciosoler.com.br](mailto:professor@fabriciosoler.com.br) e Instagram [@fabricio\\_soler](https://www.instagram.com/fabricio_soler)

# NOVOS CERTIFICADOS DE CRÉDITOS DE LOGÍSTICA REVERSA

O Decreto Federal n.º 11.413, publicado em 13.02.2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de

logística reversa de que trata a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esses Certificados de Créditos são definidos pelo novo Decreto da seguinte forma:

- **CCRLR:** documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa

## CERTIFICADOS DE CRÉDITOS NOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Prof. Fabricio\_Soler

Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa – CCRLR	Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral – CERE	Certificado de Crédito de Massa Futura
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fundamentado no certificado de destinação final (MTR SINIR) e nas notas fiscais eletrônicas (NFe) das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente retornados ao fabricante ou à empresa responsável pela sua reciclagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Importa em ter mais de 50% da sua meta de recuperação de embalagens em geral cumprida por meio de parceria com organizações de catadores(as);</li> <li>▪ Cria, amplia ou melhora a infraestrutura necessária para as atividades de retorno e de triagem de todas as embalagens, sem distinção por tipo de material;</li> <li>▪ Executa ações de educação ambiental da população local para o descarte seletivo correto dos resíduos gerados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pressupõe apresentar estudo demonstrativo da viabilidade técnica e econômica da operação;</li> <li>▪ Promove a mobilidade social por meio da inclusão socioproductiva de catadoras e catadores;</li> <li>▪ Prevê a transferência dos ativos adquiridos pelo projeto às organizações de catadores beneficiários durante ou ao final do período de contabilização da massa futura.</li> </ul>



equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa;

- **CERE:** documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem;
- **Certificado de Crédito de Massa Futura:** documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros e lixões;

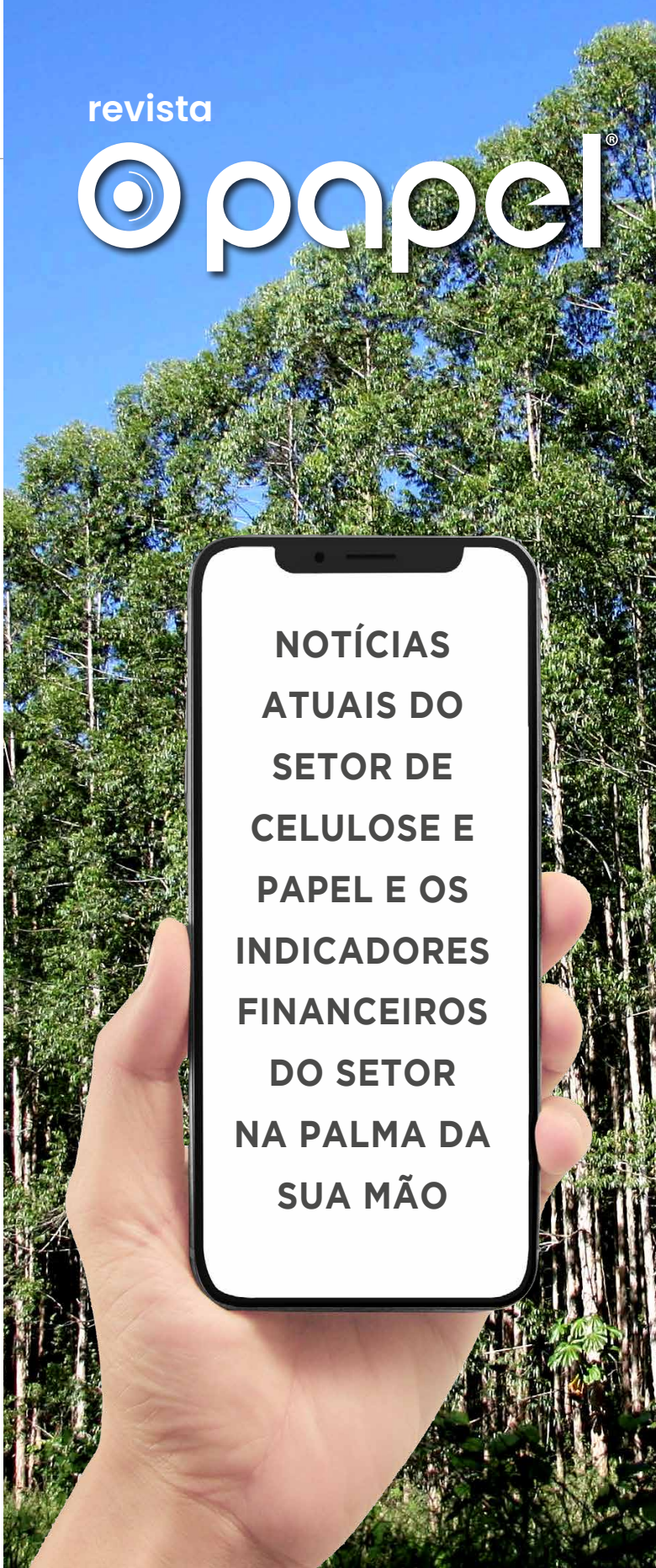
Também foram instituídos novos mecanismos que buscam ampliar as soluções integradas de implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa, contemplando, entre outros: os pontos de entrega de recicláveis, as unidades de triagem manual ou mecanizada, as unidades de reciclagem, a comercialização de produtos ou de embalagens descartadas, o CCRLR, o CERE e o Certificado de Crédito de Massa Futura.

A conformidade e a rastreabilidade dos sistemas de logística reversa tem por lastro as notas fiscais eletrônicas (NFe) emitidas pelos operadores (como cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, microempreendedores individuais e organizações da sociedade civil) na comercialização de produtos e de embalagens recicláveis, homologadas pelo verificador de resultados.

Esse verificador de resultados é pessoa jurídica de direito privado, homologada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança no Clima, contratada pela entidade gestora, responsável pela custódia das informações, pela verificação dos resultados de logística reversa, bem como pela citada homologação das NFe.

Importante, ainda, ressaltar que para fins de emissão dos Certificados de Créditos, as NFe emitidas pelos operadores serão oriundas, preferencialmente, das operações de comercialização dos recicláveis a partir de cooperativas e associações de catadoras e catadores que realizem a coleta ou a triagem e encaminhem esse material para a cadeia da reciclagem.

Por fim, o Decreto n.º 11.413, de 2023, entra em vigor em 14.04.2023, e revoga expressamente o Decreto n.º 11.044, de 2022, que instituía o Certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla+.



**NOTÍCIAS  
ATUAIS DO  
SETOR DE  
CELULOSE E  
PAPEL E OS  
INDICADORES  
FINANCEIROS  
DO SETOR  
NA PALMA DA  
SUA MÃO**

**Para assinar ou anunciar:**  
relacionamento@abtcp.org.br  
www.abtcp.org.br